

Art. 14. As deliberações do Conselho serão formalizadas em Resolução, assinada pelo Presidente, e numerada em ordem crescente, com indicação do ano em que for tomada.

Art. 15. Os processos distribuídos em uma reunião, serão incluídos, em pauta, na reunião seguinte.

§ 1º Os processos em pauta serão lidos pelo relator, que, após o relatório, prolatará seu voto.

§ 2º Após o voto do relator, serão tomados os votos dos demais membros do Conselho, que poderão pedir, fundamentadamente, vista do processo, devolvendo-o, com voto escrito, ao secretário, no prazo de dez dias.

§ 3º Caso haja pedido de vista do processo por mais de um conselheiro, o prazo será comum aos requerentes, devendo os autos permanecer em secretaria, sendo fornecido a cada um deles fotocópia do processo;

§ 4º Devolvido o processo ao secretário, os demais conselheiros poderão examiná-lo, sem direito a retirada.

Art. 16. Se o relator tiver seu voto vencido, será designado pelo Presidente outro relator, dentre os conselheiros que tiverem voto do vencedor.

### SEÇÃO III DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 17. O mandato dos primeiros membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal Deliberativo do IAPEP-Saúde terminará com o mandato do Governador do Estado, salvo o mandato dos membros titulares e suplentes eleitos que terá duração de dois anos.

Parágrafo único. Os mandatos subseqüentes dos membros titulares e suplentes serão de dois anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 18. Não tendo sido fixado de outra forma no ato de nomeação, o mandato do conselheiro somente será extinto com a posse de novo conselheiro que o substituir.

Art. 19. Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas, sem motivo justificado ou licença do Conselho.

Art. 20. Ocorrendo afastamento definitivo de um dos membros do Conselho, seu substituto completará o período do mandato do conselheiro substituído.

Art. 21. Não será devido nenhum valor ou contrapartida, sob qualquer forma, modo ou espécie, aos membros titulares ou suplentes integrantes do Conselho Fiscal Deliberativo do IAPEP-Saúde, pela sua participação nesse colegiado.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Serão mantidos pelo secretário do Conselho, obrigatoriamente, livro de registro de frequência dos conselheiros, livro de atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, livro de registro das resoluções, livro de distribuição de processos, e registro de entrada e saída de correspondência e processos.

Art. 23. O Regimento Interno poderá ser alterado por proposta do Presidente do Conselho, ou pela maioria simples dos membros.

Parágrafo único. Exceto quanto à competência do órgão, bem como ao número de membros, duração de seu mandato, este Regimento poderá ser alterado por ato do próprio Conselho.

Art. 24. Toda e qualquer alteração no Regimento Interno do Conselho Fiscal Deliberativo do IAPEP-Saúde deverá ser submetida à apreciação e homologação do Governador do Estado do Piauí.

Art. 25. As dúvidas urgentes e os casos omissos relativos a este regimento serão resolvidos por deliberação do Conselho Fiscal Deliberativo do IAPEP-Saúde.

Art. 26. As decisões tomadas pelo Conselho Fiscal Deliberativo do IAPEP-Saúde, serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Piauí, afixadas em mural e inseridos no sítio eletrônico do IAPEP.

P. P. 8186

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### SECRETARIA DE SAÚDE DECRETOS DE 18 DE JULHO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**EXONERAR**, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**ALVARO CORDEIRO DAMASCENO NETO**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Medicamentos Excepcionais, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 11 de Julho de 2007.

**KARINA NAVA DE ALMEIDA**, do Cargo em Comissão, de Coordenador do HEMOPI, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 06 de Julho de 2007.

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DECRETO DE 15 DE AGOSTO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**CONCEDER**, autorização para que o Secretário de Educação e Cultura, **ANTÔNIO JOSÉ CASTELO BRANCO MEDEIROS**, possa ausentar-se do País em viagem particular, a Buenos Aires – Argentina, no período de 16 a 21 de agosto de 2007.

#### SECRETARIA DO TURISMO DECRETO DE 01 DE AGOSTO DE 2007 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**IVONICE FILGUEIRA DA SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Secretaria do Turismo, com efeitos a partir de 01 de Agosto de 2007.

P. P. 8187 a 8189

### PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

#### PORTARIA SESAPI/GAB Nº 000471, DE 02 DE AGOSTO DE 2007.

O Secretário Estadual da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a redação original do art. 91, § 2º, da Lei Complementar estadual nº 13/94 (Estatuto do Servidor), autorizava a concessão de licença-prêmio dentro do prazo de até um ano após a solicitação,

Considerando que a licença-prêmio foi suprimida pela Lei Complementar estadual nº 84, de 07/05/07, ficando mantidos os direitos adquiridos até a data da publicação da referida LC que coincide com a data da própria Lei,

Considerando que a remoção de servidor é ato discricionário da Administração Pública, na inteligência do art. 36 e seguintes da LC 13/94,

**RESOLVE:**

1. Determinar que tanto a concessão de licenças-prêmio, adquiridas até 07/05/07, quanto a mudança e/ou remoção de unidade dentro da estrutura administrativa da SESAPI ficam suspensas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar desta data.